



Av. Santa Catarina Nº1735  
Fone: (0XX48) 3255-3098 / 99977-2157 / 99997-6391  
Email: locadorabr01@gmail.com  
locadorabr03@gmail.com  
CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Estadual: 256.886.890  
CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº 108

# Fatura Locação de Bens Móveis

## CLIENTE:

Nome/Razão Social: CARMEN EMILIA BONFÁ ZANOTTO  
CNPJ: 514.342.459-34  
END: RUA VIDAL RAMOS JUNIOR, 110 APTO 21 - CENTRO - LAGES/SC  
CEP: 70160-900

## DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de 1(um) Veículo executivo, marca/modelo: JEEP COMPASS 1.3 aut  
Placas RXM4J88  
Referência: 01/08/2024 a 15/08/2024  
PAGAMENTO A VISTA  
Dados p/ pagamento: Banco Do Brasil 1408-7 C/C: 23.089-8

Imbituba, 08 de AGOSTO de 2024

TOTAL:

R\$ 3.750,00 XXXXXXXXXXXXXXXX

TRÊS SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.....

Informa-se que a Lei Complementar Federal nº 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei Comp. 3019/06) também não há essa mesma menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Súmula Vinculante nº 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação de atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado as Solução de Consulta nº 295 Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refirão, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.